Assinado com DocFirme nº 8DC523D3-BCE3-4EBB-AF96-D337FD3D92B8

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E UNIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, FIRMADOS ENTRE A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO E A GSM SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, entidade sem fins lucrativos, situada na Avenida Doutor Pedro Jordão, nº 260, Bairro de Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.012-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0006-48, neste ato representada por seu representante legal, na forma do Estatuto Social e dos instrumentos de representação aplicáveis, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GSM SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIA LTDA.** (nome fantasia: BEM VIVER, SAUDEPLENA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.258.130/0001-50, com sede na Rua Frei Caneca, nº 694, Bairro Mororó, Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, CEP 55.660-000, neste ato representada por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, e, em conjunto com a CONTRATANTE, como "Partes", resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo de Renovação e Unificação, mediante os seguintes considerandos e cláusulas:

CONSIDERANDO que as Partes firmaram, em setembro de 2025, o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Médicos ("Contrato de Evolução"), tendo por objeto a realização de evolução médica diária de todos os pacientes internados nas instalações do Hospital São Sebastião;

CONSIDERANDO que, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, o Contrato de Evolução teve vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2025, com término em 30 de setembro de 2026, podendo ser renovado por iguais períodos por meio de aditivo contratual celebrado entre as Partes;

CONSIDERANDO que as Partes têm interesse na continuidade da prestação dos serviços e que estes foram mantidos de forma ininterrupta após o término do prazo de vigência originalmente pactuado;

Henrique Pigueira Vidon
Vidon Advogados
OAB/PE: 32.773

CONSIDERANDO que as Partes firmaram, em 14 de julho de 2025, o Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato de Plantão"), tendo por objeto serviços médicos na especialidade de Clínica Médica, em regime de plantão de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas, com vigência

Assinado com DocFirme nº 8DC523D3-BCE3-4EBB-AF96-D337FD3D92B8

de 12 (doze) meses a partir de 18 de julho de 2025, renovada pelo Primeiro Termo Aditivo datado de 28 de julho de 2026 para o período de 18 de julho de 2026 a 17 de julho de 2027;

CONSIDERANDO que o Contrato de Evolução e o Contrato de Plantão foram celebrados entre as mesmas Partes, para execução no mesmo Hospital São Sebastião, e que há interesse em reuni-los em um único instrumento, a fim de simplificar a gestão, a fiscalização e o controle contratual, sem alteração dos preços pactuados;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo de Renovação e Unificação, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.1 As Partes resolvem renovar o prazo de vigência do Contrato de Evolução, conforme previsto na Cláusula Sexta, item 6.1, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01 de outubro de 2026 e término previsto para 30 de setembro de 2027, podendo ser novamente renovado por iguais e sucessivos períodos, por meio de aditivo contratual celebrado entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UNIFICAÇÃO DOS CONTRATOS:

2.1 Com efeitos a partir da data de assinatura deste instrumento, as Partes resolvem unificar o Contrato de Plantão e o Contrato de Evolução em um único instrumento, que passa a ser regido pelas cláusulas do Contrato de Evolução, com as alterações previstas neste Termo Aditivo ("Contrato Unificado"), incorporando-se a ele, na forma da Cláusula Quarta, o objeto do Contrato de Plantão.

2.2 Com a unificação, o Contrato de Plantão deixa de subsistir como instrumento autônomo, e suas obrigações, nos termos preservados por este Termo Aditivo, passam a ser cumpridas no âmbito do Contrato Unificado.

2.3 A unificação não constitui novação, nos termos do art. 360 do Código Civil, e não extingue nem altera créditos, débitos, obrigações, penalidades ou responsabilidades já constituídos em cada contrato até a data de assinatura deste instrumento, que permanecem regidos pelas respectivas disposições originais.

Henrique Figueira Vidon
Vidon Advogados
OAB/PE: 32.773

Henrique Figueira Vidon
Vidon Advogados
OAB/PE: 32.773

Assinado com DocFirme nº 8DC523D3-BCE3-4EBB-AF96-D337FD3D92B8

2.4 O Contrato Unificado terá vigência única, de 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027, de modo que a vigência do objeto de plantão, antes prevista até 17 de julho de 2027, fica prorrogada até 30 de setembro de 2027, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, por meio de aditivo contratual celebrado entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO UNIFICADO:

3.1 O Contrato Unificado compreende os dois objetos abaixo, a serem prestados nas instalações do Hospital São Sebastião:

(i) **Objeto A – Evolução médica:** evolução diária de todos os pacientes internados, de segunda a domingo, compreendendo até 1.320 (mil trezentas e vinte) evoluções mensais nos dias de semana e até 600 (seiscentas) evoluções mensais nos sábados e domingos, nos termos da Cláusula Primeira do Contrato de Evolução;

(ii) **Objeto B – Plantão médico:** serviços médicos na especialidade de Clínica Médica, em regime de plantão de 12 (doze) horas e/ou 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis ou nos finais de semana, diurno e/ou noturno, com escalas designadas pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 1ª do Contrato de Plantão.

3.2 A remuneração de cada objeto fica mantida, sem qualquer alteração, nos valores originalmente pactuados:

Objeto	Serviço	Valor
A – Evolução	Evolução em dias de semana	R$ 21,00 por evolução
A – Evolução	Evolução nos finais de semana	R$ 26,57 por evolução
B – Plantão	Plantão de 12 horas durante a semana	R$ 1.738,75 por plantão
B – Plantão	Plantão de 12 horas nos finais de semana	R$ 1.878,00 por plantão
B – Plantão	Plantão de 24 horas durante a semana	R$ 3.477,50 por plantão
B – Plantão	Plantão de 24 horas nos finais de semana	R$ 3.756,00 por plantão

Henrique Figueira Vidon
Vidon Advogados

Assinado com DocFirme nº 8DC523D3-BCE3-4EBB-AF96-D337FD3D92B8

3.3 Os valores acima abrangem todas as despesas, tributos e encargos da CONTRATADA, na forma da Cláusula Segunda, item 2.4, do Contrato de Evolução e da Cláusula 4ª, item 4.7, do Contrato de Plantão, sendo o pagamento calculado sobre o quantitativo efetivamente realizado e atestado pela coordenação médica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO POR OBJETO:

4.1 O faturamento e o pagamento de cada objeto seguem as regras dos respectivos contratos originais, com relatório e nota fiscal distintos para cada um:

(i) **Objeto A:** a CONTRATADA encaminhará as faturas, notas fiscais e relatório discriminado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com pagamento até o dia 20 (vinte) do mesmo mês subsequente, conforme Cláusula Segunda, item 2.2, do Contrato de Evolução;

(ii) **Objeto B:** a CONTRATANTE enviará o Relatório de Produção até o quinto dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal, e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, conforme Cláusula 4ª, itens 4.2 e 4.3, do Contrato de Plantão.

4.2 As regras de retenção, sobrestamento e glosa de pagamento de cada contrato original aplicam-se ao respectivo objeto.

4.3 As penalidades por descumprimento são apuradas por objeto: no Objeto A, na forma da Cláusula Oitava do Contrato de Evolução, tendo por base o valor do Objeto A; e, no Objeto B, na forma da Cláusula 7ª, itens 7.5 a 7.8, do Contrato de Plantão, tendo por base o faturamento do Objeto B.

4.4 Cada objeto poderá ser denunciado isoladamente, na forma de seu contrato original (Cláusula Sexta, item 6.1, do Contrato de Evolução, e Cláusula 7ª, item 7.4, do Contrato de Plantão), sem prejuízo da continuidade do outro objeto. A rescisão decorrente da interrupção da gestão do Hospital São Sebastião pela CONTRATANTE, por término do contrato de gestão com o Estado de Pernambuco, alcança ambos os objetos. A rescisão por falta contratual grave poderá alcançar o Contrato Unificado ou apenas o objeto afetado, a critério da CONTRATANTE.

Assinado com DocFirme nº 8DC523D3-BCE3-4EBB-AF96-D337FD3D92B8

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS, DA PREVALÊNCIA E DOS ANEXOS:

Henrique Figueira Vidon
Vidon Advogados
OAB/PE: 32.773

5.1 Aplicam-se aos dois objetos do Contrato Unificado as normas de integridade corporativa e cláusulas anticorrupção (Cláusula 10ª do Contrato de Plantão) e as normas de proteção de dados pessoais (Cláusula 11ª do Contrato de Plantão), que passam a integrar o Contrato Unificado, ficando a Cláusula Sétima do Contrato de Evolução observada em tudo que não conflitar com elas.

5.2 Para ambos os objetos, o incidente envolvendo dados pessoais será comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência, nos termos da Cláusula 11ª, item 11.7, do Contrato de Plantão, que substitui, nesse ponto, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto na Cláusula Sétima, item 7.5, do Contrato de Evolução.

5.3 Em caso de conflito, prevalecem as disposições deste Termo Aditivo e, quanto ao respectivo objeto, as cláusulas do contrato original correspondente.

5.4 Integram este Termo Aditivo, como Anexo I, o Contrato de Evolução e, como Anexo II, o Contrato de Plantão e seu Primeiro Termo Aditivo, cujas cláusulas permanecem em vigor, no que forem aplicáveis, como parte do Contrato Unificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO, DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DO FORO:

6.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato de Evolução e do Contrato de Plantão, bem como de seus termos aditivos, que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento, no todo ou em parte.

6.2 As Partes admitem como válida a formalização e a assinatura deste instrumento por meio eletrônico e/ou digital, inclusive em plataformas como CERTSIGN, DocuSign e Adobe Acrobat, ainda que não utilizem o certificado digital padrão da ICP-Brasil, nos termos dos arts. 107, 219 e 220 do Código Civil.

6.3 As Partes elegem o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado com DocFirme nº 8DC523D3-BCE3-4EBB-AF96-D337FD3D92B8

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, 30/10/2026

Assinado por:

9A4FA1EB21DD1EDA...

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

Representante Legal

CONTRATANTE

Assinado por:

Klebia Sandrielly

2078B1E58A0A09FB...

GSM SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIA LTDA. (NOME FANTASIA: BEM VIVER, SAUDE PLENA)

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado por:

Sabrina Santos - Gest. Proc. Institucionais

Gestora Juridico

A253153579BB2BD4...

Assinado por:

Luciana Melo da Silva

A870004ED9866EF9...

Assinado eletronicamente por Sabrina · sabrina.santos@apcc.org.br · 30/10/2026 15:27 · IP 192.168.58.85 · DocFirme BF17E8D6
Assinado eletronicamente por Luciana Melo da Silva · luciana.melo@hss.org.br · 30/10/2026 15:37 · IP 192.168.138.2 · DocFirme 8B0A4D
Assinado eletronicamente por Klebia Sandrielly · draklebiamartins@gmail.com · 06/11/2026 14:27 · IP 192.168.138.2 · DocFirme 11520020
Assinado eletronicamente por Sidney Batista Neves · sidney.neves@hcp.org.br · 10/11/2026 08:07 · IP 192.168.58.85 · DocFirme DF7C7336

DocFirme

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado eletronicamente na plataforma DocFirme

Código: 8DC523D3-BCE3-4EBB-AF96-D337FD3D92B8 | Emitido em: 10/11/2026 08:07:13
Hash de verificação: 029ab531ca3248b4c9ffc7e1d60f360333586ae6cce462db34b9c3e8b65d4d8d
Hash do arquivo original (SHA-256): 9f846e8b5a328259663ced5dc80e493bb1075a7665ccb8d54e4f4f94516eeb3f

DADOS DO DOCUMENTO

Arquivo	1º Termo_Aditivo de Renovação e Unificação - SPCC (HSS) x GSM.pdf
Páginas	6
Páginas assinadas	1 de 6
Remetente	Anderson lima
Data/Hora	10/11/2026 08:07:13

ASSINATURA DIGITAL PADES

Fingerprint (SHA-256): a1ff84e1f59e1de621e7967f1ffde95a8adcbb6ab25135bc23f828eee9603f92

Este documento possui assinatura digital PAdES embutida. Abra no Adobe Reader ou outro leitor compatível com PDF/A para verificar a autenticidade.

ASSINANTES

Data/Hora	Nome	CPF/CNPJ	IP
30/10/2026 15:27:56	Sabrina	Não informado	192.168.58.85
30/10/2026 15:37:31	Luciana Melo da Silva	Não informado	192.168.138.2
10/11/2026 08:07:11	Sidney Batista Neves	Não informado	192.168.58.85
06/11/2026 14:27:09	Klebia Sandrielly	Não informado	192.168.138.2

Valide em: https://docfirme.com/validar/8dc523d3-bce3-4ebb-af96-d337fd3d92b8